



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

#### Introdução

Na sequência da criação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), através da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, e da subsequente aprovação da sua Recomendação datada de 1 de Julho de 2009, foi elaborado por este Município o respectivo Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de corrupção e Infracções conexas, que foi objecto de deliberação em reunião do Executivo Camarário em 16.12.2009, o qual ora se junta em anexo, encontrando-se devidamente publicitado no sítio da Internet da Câmara Municipal da Amadora.

Nos termos da alínea d) do nº 1.1. da referida Recomendação, os órgãos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos devem elaborar anualmente um Relatório sobre a execução do Plano. Apesar de se encontrar prevista a criação de um Gabinete de Auditoria e Controlo Interno na nova Macroestrutura deste Município, a mesma ainda não se encontra constituída, pelo que, a respectiva monitorização e avaliação periódica do Plano será realizada pelos Gabinetes de Apoio à Presidência e da Vereação com pelouros.

Pretende-se com o presente Relatório, avaliar o cumprimento do Plano, com a implementação das medidas propostas e identificação de possíveis novos riscos, inerentes à actividade prosseguida por este Município. Para esse efeito, os executores do Relatório irão recorrer, como técnica de trabalho, à análise de informação própria e ao cruzamento de informações anteriormente recolhidas.

O presente Relatório terá a seguinte estrutura:

1. Análise da concretização das medidas propostas com vista à eliminação e/ou minimização dos riscos identificados;
2. Conclusões



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### 1. Análise da concretização das medidas propostas com vista à eliminação e/ou minimização dos riscos identificados

Preliminarmente, é de referir que em 22 de Junho de 2010, foi aprovado pelo Executivo desta Edilidade o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Amadora, tendo sido publicado na 2ª Série do Diário da República nº 142, de 23 de Julho de 2010, pelo que, o organograma apenso ao Plano vigente se encontra desactualizado, devendo oportunamente ser rectificado numa futura revisão do Plano, alterando-se, igualmente, as denominações dos Serviços e respectivos responsáveis.

Foram inicialmente identificadas como áreas e actividades potencialmente de risco as seguintes unidades orgânicas:

- a) Departamento de Administração Geral
- b) Departamento Financeiro
- c) Departamento de Educação e Cultura / Departamento de Educação e Desenvolvimento Sócio-cultural
- d) Departamento de Administração Urbanística

#### a) Departamento de Administração Geral

No âmbito deste Departamento, na subunidade orgânica Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, foi identificado como pouco frequente, o risco de falta de correspondência entre as cláusulas contratuais e as estabelecidas no respectivo concurso. Verifica-se, no entanto, que tal risco é inexistente, na medida em que os contratos decorrentes de procedimentos de aquisição de bens ou serviços e de empreitadas de obras públicas são aprovados em minuta, correspondendo as cláusulas contratuais ao caderno de encargos.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

No Plano vigente, foi ainda identificada como uma área de risco, a actividade desenvolvida pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que consiste em assegurar o recrutamento, selecção, admissão e gestão do pessoal. Entre outros, foram identificados como possíveis riscos o facto do recrutamento ou a decisão de recrutamento ser objecto de decisão de órgão não colegial e ainda a falta de intervenção no processo de avaliação de órgão colegial. Verifica-se, contudo, que tal identificação deixa de ser pertinente, desde logo porque, nos termos do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a decisão de recrutamento é precedida de aprovação do órgão executivo. Para além disso, e na sequência da medida proposta, encontra-se constituído um órgão colegial designado “Conselho de Coordenação de Avaliação” que intervém no respectivo processo de avaliação. Assim sendo, os riscos identificados são inexistentes, não se justificando a sua manutenção no Plano de Prevenção, propondo-se assim, a sua futura supressão.

### b) Departamento Financeiro

No Departamento Financeiro, no âmbito da actividade desenvolvida pela Divisão de Aprovisionamento, identificou-se como risco a não fixação no caderno de encargos, tendo em conta a natureza das prestações objecto do contrato a celebrar. Acontece que, no período de monitorização nunca foi detectada situação semelhante, além disso, a fixação de especificações técnicas torna-se absolutamente indispensável com vista ao cumprimento do contrato que se propõe celebrar, razão pela qual este risco se mantém inexistente.

Além disso, apesar dos procedimentos de aquisição de bens e serviços serem lançados pela Divisão de Aprovisionamento, os mesmos encontram-se instruídos com as especificações técnicas elaboradas por cada serviço competente.

Verifica-se, ainda, como absolutamente inexistente o risco de não audição dos concorrentes sobre o Relatório preliminar/decisão de adjudicação, sob pena do respectivo procedimento padecer de invalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Relativamente à eventual existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado, bem como a não verificação de cláusulas contratuais que regulem os suprimimentos dos erros e omissões, detectou-se que a frequência do risco não foi quantificada, pelo que se considera que é Pouco Frequente, atendendo a que todo o processo é revisto por um Jurista da Divisão.

No Plano vigente, foram identificados três riscos como inexistentes, a saber: a realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respectiva despesa ter sido devidamente autorizada, o pagamento de honorários a projectistas não previstas contratualmente e assunção de despesas sem prévio cabimento na respectiva dotação orçamental. Atendendo a que no período de monitorização não se verificou qualquer um deles, sugere-se a sua retirada do Plano de Prevenção.

### c) Departamento de Educação e Cultura / Departamento de Educação e Desenvolvimento Sócio-cultural

No que toca ao Departamento de Educação verifica-se que há alguns reparos a reter no que toca ao Plano de Prevenção relativamente à concessão de benefícios públicos, assim sendo, considera-se que em relação ao risco de inexistência de instrumento, geral e abstracto, que estabeleça as regras de atribuição de benefícios públicos, constata-se que tal risco é absolutamente inexistente, na medida em que só são atribuídos benefícios ao abrigo de protocolos ou de contratos-programa, pelo que o presente risco poderá ser retirado do Plano de Prevenção.

Relativamente à eventual existência de situações em que os beneficiários não juntam todos os documentos necessários à instrução do processo e à não verificação, na instrução do mesmo, de que estes cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício, constata-se que, certamente por lapso, não se identificou a frequência do risco, pelo que tal situação deverá ser suprida, sugerindo-se que os mesmos sejam quantificados como pouco frequentes.

### d) Departamento de Administração Urbanística



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

No Plano Vigente foi identificado como risco frequente a ausência de informação procedimental sistematizada, de forma clara e disponível, com uma identificação deficiente das várias fases e técnicos intervenientes, desprotegendo quem decide e o requerente, numa eventual reclamação ou responsabilização perante os Serviços. Verifica-se que houve uma atenção particular do Município em minorar a frequência do risco, para esse efeito, é de destacar, em cumprimento do artigo 8º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a implementação da figura do gestor do procedimento.

O gestor do procedimento tem por competência o acompanhamento da instrução, seguindo os processos, controlando o cumprimento dos prazos e sendo o único interlocutor do município junto dos munícipes e entidades exteriores.

Por outro lado, e por se verificar que, muitas das vezes, os pedidos relacionados com processos urbanísticos encontravam-se deficientemente instruídos foram revistos e elaborados novos formulários que discriminam quais os documentos necessários à apreciação do processo em causa, com a necessária identificação do nº de fls em que se encontram, funcionando como guia, quer para os particulares, como para os técnicos que analisam os processos.

A par, devido à nova orgânica e ao facto de a divisão jurídico-administrativa, apesar de ainda não ter dirigente, ter um coordenador, tal tem tido reflexos na gestão de toda a parte administrativa do Departamento, destacando-se, desde logo, o facto de haver uma melhor recepção do munícipe, principalmente ao nível da informação que lhe é facultada.

Apesar das medidas já instituídas por forma a minorar os riscos inerentes à actividade deste Departamento, ainda há que trabalhar no sentido do melhor esclarecimento dos munícipes e no encurtamento dos prazos de apreciação dos processos, por forma a cumprir os prazos legalmente impostos por lei, o que se prevê venha ser, se não resolvido, minimizado, com a figura do gestor do procedimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Assim sendo, sugere-se que o risco identificado no actual Plano se mantenha, com a mesma frequência indicada anteriormente.

### 2. Conclusões

Após a análise do Plano e do grau de concretização das medidas propostas para a eliminação dos riscos nele identificados, podemos concluir que essa implementação foi feita com sucesso nas áreas acima mencionadas, tendo originado a eliminação e/ou minoração dos mesmos.

Por outro lado, torna-se necessário a realização de um juízo de ponderação, com vista à identificação e quantificação de novos riscos, nomeadamente os decorrentes da nova estrutura organizacional da Câmara Municipal, os quais só poderão ser cabalmente avaliados com o desenrolar da actividade dos novos Serviços, o que neste momento, ainda não se torna possível.

A par, com vista à actualização do Plano de Gestão de Riscos destaca-se ainda a necessidade de substituição do Organograma anteriormente apresentado e respectivas denominações e dirigentes dos Serviços, uma vez que o actual Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais da Amadora foi alterado durante a vigência do Plano.

Destaca-se, ainda, que a Câmara Municipal da Amadora, consciente da importância crescente que a problemática da corrupção e infracções conexas assume no panorama nacional, previu a criação de um Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, unidade orgânica dotada de autonomia indispensável ao exercício das suas competências, nomeadamente a fiscalização das actividades dos serviços camarários nos diversos domínios e o acompanhamento do Plano de prevenção de riscos de gestão, garantindo a actualização e execução do mesmo e assumindo, assim, o compromisso inadiável de combate efectivo a este flagelo.

O Presidente